



**Feira de Santana**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**Casa da Cidadania**

GABINETE DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_

Cria o Sistema de Cadastro e Registro de Bicycletas no âmbito de Feira de Santana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Sistema de Cadastro e Registro de Bicycletas (SCRB) de Feira de Santana, destinado a agregar as informações sobre esse modal no âmbito de Feira de Santana.

Art. 2º O SCRБ consiste num cadastro opcional aos proprietários de bicycletas compradas no município de Feira de Santana, para registro das informações do produto e notificações de perda, furto e roubo.

Art. 2º O SCRБ agregará as seguintes informações das bicycletas registradas no município:

- I – Identificação do proprietário;
- II – Nome do grupo a que participa, se houver;
- III – Registro da nota fiscal emitida no ato da compra;
- IV – Chassi da bicycleta, a ser criado pelo órgão responsável pelo cadastro;
- IV – Principais características de identificação;
- V – Transferência da propriedade;
- VI – Notificação de perda, furto, roubo ou outros atos ilícitos.

§ 1º – A Secretaria Municipal de Transporte e Transito, responsável pelo sistema, poderá a seu critério acrescentar novos critérios para o cadastro que lhe torne mais efetivo.



**Feira de Santana**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**Casa da Cidadania**

GABINETE DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO

§ 2º O SCRB consiste num cadastro opcional, todavia na hipótese de transferência da propriedade do bem, conforme o inciso V do caput deste artigo, o antigo proprietário deverá obrigatoriamente informar os dados do novo proprietário.

Art. 3º Competirá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei, no prazo de 30 (trinta) dias, atribuindo as competências e prerrogativas necessárias aos órgãos municipais para fiel execução de suas normas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Sala das sessões, 31 de maio de 2021.**

**Pedro Américo de Santana Silva Lopes**  
**Vereador**



**Feira de Santana**  
**CÂMARA MUNICIPAL**  
**Casa da Cidadania**

GABINETE DO VEREADOR PEDRO AMÉRICO

**JUSTIFICATIVA**

**Exmo. Senhor Presidente,**  
**Exmo. Vereadores e Exma. Vereadoras,**

As bicicletas consistem num importante meio de transporte para diversos cidadãos, além de um item para a prática de atividades esportivas e de saúde, cada dia mais presente nos principais municípios do país, principalmente a partir da expansão das ciclofaixas e ciclovias que têm inserido o ciclista na vida das cidades. O que, cabe destacar, já foi objeto de vários outros projetos e indicações deste parlamentar.

Sabe-se, entretanto, que devido às características deste modal, as bicicletas não possuem a mesma capacidade de identificação e segurança, assim como os carros e as motos. Nesse sentido, há, pela própria Administração Pública em geral, uma negligência em atribuir uma maior importância a esse meio de transporte e, por conseguinte, aos próprios ciclistas.

Por essa razão, em vista ao elevado número de atos ilícitos perpetrados contra essa parte da população e do elevado número de furtos e roubos de bicicletas em Feira de Santana, entendo como fundamental que possamos criar um cadastro onde os cidadãos possam registrar esses bens e, na hipótese de sua perda, o Poder Público, em conjunto com os órgãos de segurança pública do Estado, ter maior capacidade de identificá-las e solucionar esses crimes.

Com base nisso, conto com a sensibilidade e seriedade de praxe dos meus pares para a aprovação deste Projeto de Lei e adoção de medidas mais efetivas para a solução desta problemática em Feira de Santana.

**Sala das sessões, 31 de maio de 2021.**

**Pedro Américo de Santana Silva Lopes**  
**Vereador**